



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui e regula a Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho - CNPJD e a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho - RPJSJT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pela Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de se criar espaços de discussão para a proposição de novas políticas públicas;

considerando a [Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição da República; e

considerando a [Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ no âmbito do Poder Judiciário, além de dar outras providências,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho - CNPJD, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, de posição estratégica e atuação permanente, exercendo as funções de orientar e monitorar as ações da gestão nos campos da pesquisa judiciária e ciência de dados, atuando de modo:

- I - consultivo, perante a Alta Administração; e
- II - deliberativo, na governança e gestão da pesquisa judiciária e ciência de dados.

Art. 2º São atribuições da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho:

I - exercer a governança da pesquisa Judiciária e ciência de Dados, reforçando o direcionamento do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus;

II - monitorar e avaliar a gestão da área de pesquisa judiciária e ciência de dados, zelando pelo cumprimento e execução dos princípios, diretrizes, normas, estrutura, processos e práticas necessárias à boa governança, propondo medidas corretivas sempre que necessário;

III - formular propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Governança do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus na área de pesquisa judiciária e ciência de dados;

IV - elaborar e estabelecer os instrumentos de direcionamento de governança para a área de pesquisa judiciária e ciência de dados, alinhados à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico e às diretrizes da Administração do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de outras políticas do Poder Judiciário e da administração pública;

V - estabelecer prioridades para as ações relacionadas à pesquisa judiciária e ciência de dados, de acordo com a estratégia e diretrizes do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - submeter à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho a indicação de composição do Conselho Científico da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

VII - deliberar sobre a proposta de política de pesquisa judiciária e ciência de dados do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, submetendo-a à aprovação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

VIII - aprovar o plano de trabalho e o relatório anual apresentados pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo-os à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que os encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Integram a Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho:

I - Ministro indicado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

II - Magistrado Supervisor da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

III - Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

V - Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Secretário de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho; e

X - Representante da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de

Magistrados do Trabalho - ENAMAT, indicado por seu Diretor.

§1º A Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho será coordenada pelo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e, na sua ausência, pelo Magistrado Supervisor da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho.

§2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho atuará como secretaria executiva e unidade de apoio especializado à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho.

§3º A Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho poderá convidar representantes das unidades do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, professores, especialistas e pesquisadores externos para participarem de suas reuniões.

§4º A Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador.

§5º A Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho poderá reunir-se em quórum mínimo de cinco membros, presentes, necessariamente, o coordenador ou seu substituto.

Art. 4º A Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho e a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho constituem a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho - RPJSJT.

Parágrafo único. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, enquanto articuladora e coordenadora da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho, deverá atuar como facilitadora das relações entre as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho e entre estas e o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Cópia do ato normativo de constituição e regulamentação do funcionamento da respectiva Comissão Regional de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados;

II - Cópia do ato de designação dos membros da Comissão Regional de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados;

III - Currículo resumido, endereço eletrônico e dados telefônicos dos membros da Comissão Regional de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados e da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados;

IV - Indicação do responsável pela interlocução entre a Comissão Regional de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça; e

V - Cópia do Relatório Anual, com as atividades executadas no ano anterior,

e do Plano de Ação, com as atividades previstas para o exercício, encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

§1º As Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer alterações nos atos normativos que regulamentam seu funcionamento, na composição de sua equipe e nos endereços eletrônicos e dados telefônicos de seus membros.

§2º Os Tribunais Regionais do Trabalho que, nos termos do artigo 3º, § 7º, da [Resolução CNJ nº 462/2022](#), optarem por não constituir Comissão Regional de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados, deverão indicar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho um magistrado ou servidor responsável pelo atendimento às determinações do presente Ato Conjunto e às demais demandas resultantes das atividades exercidas pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 6º Os membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho poderão solicitar diretamente, uns aos outros:

- I - Compartilhamento de bases de dados, algoritmos e códigos-fonte;
- II - Extração de dados, apresentação de documentos e prestação de informações necessárias à produção de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas;
- III - Apoio técnico e operacional à realização de estudos, diagnósticos ou pesquisas empíricas que requeiram a execução de trabalho de campo dentro de sua circunscrição territorial; e
- IV - Indicação de magistrados ou servidores para:
 - a) participar de atividades de capacitação, seminários ou eventos de divulgação;
 - b) compor grupos de trabalho ou equipes técnicas responsáveis pela execução de estudos, diagnósticos ou pesquisas empíricas; e
 - c) prestar consultoria especializada ou compor conselhos consultivos, de caráter técnico ou científico.

§1º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados poderá solicitar às Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho a indicação de magistrados ou servidores para representar a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento da Justiça do Trabalho em atividades, eventos ou grupos de trabalho instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça ou por outros entes externos.

§2º Os eventuais custos resultantes das solicitações apresentadas aos demais membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho correrão por conta do órgão demandante, exceto quando houver expresse ajuste em sentido contrário.

Art. 7º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho promoverá análise periódica dos dados produzidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, certificando sua qualidade e expedindo recomendações para sua melhoria.

Parágrafo único. Até trinta de novembro de cada ano, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho informará aos Tribunais Regionais do Trabalho os critérios que serão utilizados para analisar a qualidade

dos dados produzidos ao longo do exercício, bem como o calendário das atividades de certificação.

Art. 8º Nas atividades de capacitação, seminários e eventos de divulgação promovidos pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e pelas Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão, sempre que possível, ser ofertadas vagas a membros dos demais órgãos que compõem a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 9º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho promoverá encontro anual de integração entre os membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho, que poderá ser organizado em parceria com Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 10 A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho manterá repositório virtual com acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidos pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 11 Revogam-se os Atos Conjuntos TST.CSJT.GP n^{os} [48, de 8 de julho de 2022](#), [54, de 3 de agosto de 2022](#), e [66, de 27 de setembro de 2022](#).

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.